



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 082/2023

Salvador do Sul, 29 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 30/03/2023
ÀS 15 : 40 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 017/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 017/2023, que institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Cada vez mais aumentam as atribuições do poder público municipal ante às questões ambientais que ocorrem em seu território. Para assegurar a necessária proteção ao meio ambiente também é fundamental o engajamento ativo da população e das empresas municipais e uma forma eficiente do poder público estimular a participação da população no esforço coletivo de proteção ambiental - além das medidas regulatórias - é através da visibilidade positiva daqueles que desenvolvem ações em favor do meio ambiente. Uma das maneiras de dar maior apoio a esse esforço é concedendo a essas pessoas ou empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo em mente, propomos, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do título "Amigo do Meio Ambiente", dado àqueles que contribuam para a proteção ambiental no município em ações como: criação e manutenção de espaços ambientais, recuperação de áreas degradadas, conservação da flora e da fauna, conservação de recursos hídricos, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos, geração de energia por fontes renováveis, educação ambiental e arborização urbana.

Estamos convencidos de que um selo oficial concedido às pessoas e empresas que possuam boas práticas e colaborem na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população salvadoreense.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:7618480
3034

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.30
14:59:21 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no Município de Salvador do Sul, para as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas ao Meio Ambiente no Município de Salvador do Sul.

Art. 2º Conceder-se-á o título "Amigo do Meio Ambiente", por meio de diploma e do respectivo Selo Amigo do Meio Ambiente (SAMA), às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através de ações, atividades e obras ambientais, incluindo:

- I – criação e manutenção de espaços ambientais;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – conservação da flora e da fauna;
- IV – conservação de recursos hídricos;
- V – reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI – geração de energia por fontes renováveis;
- VII – educação ambiental;
- VIII – arborização urbana.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir o título de "Amigo do Meio Ambiente" deverão pleiteá-lo apresentando o projeto junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A análise do projeto será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) e o título terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo Departamento.

§1º A aprovação do projeto será por unanimidade pelos membros do Departamento de Meio Ambiente e pelo Secretário da pasta.

§2º Projetos de maior vulto deverão ter aval do Prefeito Municipal.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão utilizá-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá o modelo do Selo Amigo do Meio Ambiente por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 6º Não poderá ser considerado Amigo do Meio Ambiente a pessoa física ou jurídica com infração ambiental nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803
034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.30 14:58:55
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 08/05/2023
POR Unanimidade
02 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES.
Ad. Sérgio Müller PRESIDENTE
Marc SECRETÁRIO

SANCIONADO
08/05/23
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO


De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 017/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 017/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Sólange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 14/2023

Salvador do Sul, 14 de abril de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 017, de 29 de março de 2023 – Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa instituir o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento (nº 082/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 017/2023, que institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Cada vez mais aumentam as atribuições do poder público municipal ante às questões ambientais que ocorrem em seu território. Para assegurar a necessária proteção ao meio ambiente também é fundamental o engajamento ativo da população e das empresas municipais e uma forma eficiente do poder público estimular a participação da população no esforço coletivo de proteção ambiental - além das medidas regulatórias - é através da visibilidade positiva daqueles que desenvolvem ações em favor do meio ambiente. Uma das maneiras de dar maior apoio a esse esforço é concedendo a essas pessoas ou empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo em mente, propomos, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do título "Amigo do Meio Ambiente", dado àqueles que contribuam para a proteção ambiental no município em ações como: criação e manutenção de espaços ambientais, recuperação de áreas degradadas, conservação da flora e da fauna, conservação de recursos hídricos, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos, geração de energia por fontes renováveis, educação ambiental e arborização urbana.

Estamos convencidos de que um selo oficial concedido às pessoas e empresas que possuam boas práticas e colaborem na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população salvadorense.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 082/2023 e de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 30 de março de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 017/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 017/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 23, incisos VI, confere ao Município competência para proteger o meio ambiente.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado à proteção do meio ambiente se insere no rol de competência da municipalidade.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

No que tange à iniciativa de lei, ressalta-se que o Executivo, em consonância com os princípios da legalidade e legitimidade, gerencia a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assim, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas de governo, conforme art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Assim, a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

No que diz respeito ao conteúdo material do PL em questão, nota-se que a proposição visa instituir o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Por outro lado, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Memorando Interno firmado pela Contadora do Município, Solange Altevogt, esta ação governamental não acarretará aumento de despesa para o Município.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, desde que comprovada a previsão do incentivo na LDO vigente.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 018/2023

Projeto de Lei Nº 017/2023

PROJETO DE LEI Nº 017/2023 – Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade (X) maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 018/2023

Projeto de Lei N° 017/2023

PROJETO DE LEI N° 017/2023 – Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (v) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -